

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATA**
- 1.1 - 255ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2 - **ORDENS DO DIA**
- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões
- 3 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**.....
- 5 - **ERRATA**

ATA

ATA DA 255ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 13 DE MAIO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz,
Francisco Ramalho e Ivo José

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.195 a 1.204/97 - Requerimentos nºs 2.131 a 2.137/97 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marco Régis, Geraldo da Costa Pereira e Wanderley Ávila(3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Carlos Pimenta, Gilmar Machado, Elbe Brandão, Raul Lima Neto e José Bonifácio - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Questão de ordem - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações Apresentadas - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a

seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, encaminhando exemplar do "Diário do Senado Federal" em que foi publicado o relatório final da comissão especial dessa Casa que analisou o funcionamento de clínicas geriátricas do Município do Rio de Janeiro, RJ. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Nassin Gabriel Mehedff, Secretário Nacional de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem ao 30º aniversário de fundação do Grupo Pitágoras.

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, convidando para a inauguração da Central de Inteligência (Polícia Civil) dessa Secretaria.

Da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando a Representação nº 1.016/97 para as devidas providências.

Do Sr. Eduardo José Lima de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Moção de Aplausos nº 30, que trata da instalação de fábrica da Peugeot nesse município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ronaldo Canabrava, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, solicitando, por meio do Requerimento nº 154/97, se elabore projeto de lei com vistas à inclusão, em intervalos de programação de emissoras de TV no horário nobre, de fotografias de criminosos de alta periculosidade. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, comunicando que foi reiterado o ofício enviado ao Tribunal de Justiça solicitando pesquisa sobre a denominação do fórum da Comarca de Patrocínio. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Nino José Canani, Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN -, encaminhando o documento "Carta de Curitiba", em que representantes da classe apresentam considerações a respeito de sua atuação. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 34/95.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.195/97

Dispõe sobre a instalação de ondulações transversais às rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A construção de ondulações transversais às rodovias estaduais será precedida de análise técnica elaborada pelo órgão de trânsito do Estado com jurisdição sobre a área e obedecerá aos termos desta lei.

Parágrafo único - A análise prevista no "caput" deste artigo atenderá à necessidade de prevenção de acidente, priorizando os interesses dos transeuntes e a segurança no tráfego.

Art. 2º - A forma do quebra-mola a ser instalado terá a medida máxima de 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros) de largura por 0,08m (oito centímetros) de altura, reduzindo a velocidade até 30km/h (trinta quilômetros por hora) nas vias secundárias e nas rodovias.

Art. 3º - A sinalização e a pavimentação utilizadas para a colocação dos redutores serão:

I - placa de regulamentação R-19, indicando que a velocidade máxima é de 30km/h (trinta quilômetros por hora);

II - placa de advertência A-18, indicando a presença de lombada ou saliência;

III - marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores preta e amarela, alternadamente, admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação na cor amarela;

IV - distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) entre duas ondulações sucessivas;

V - distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) para colocação da primeira ondulação junto ao início ou ao término de rampas com declividade acentuada;

VI - placas indicativas, a partir do local onde a rodovia adentra o perímetro urbano e a intervalos máximos de 100,00m (cem metros) da presença dos quebra-molas;

VII - faixas de travessia de pedestres próximas aos redutores, nos locais em que o volume de tráfego justifique o procedimento.

Art. 4º - É fundamental observar as seguintes características relativas à via e ao tráfego local para a instalação das ondulações:

I - ausência de rampas com declividade superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao longo do trecho;

II - ausência de curvas ou interferências visuais (arborização, lombadas e outras) que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

III - volume do tráfego estipulado por estudos de engenharia no local da implantação.

Art. 5º - Fica proibida a colocação de quebra-mola do tipo valeta (depressão).

Art. 6º - O poder público dará preferência ao emprego de medidas de engenharia de tráfego em relação às ondulações transversais, mediante análise global da área em estudo.

Parágrafo único - São medidas de engenharia de tráfego, entre outras:

- I - sentido único de circulação;
- II - refúgios e canteiros;
- III - alargamento de passeios e calçadas;
- IV - correção geométrica;
- V - semáforos;
- VI - sinalização estratigráfica;
- VII - redução da capacidade da via;
- VIII - rotatória.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 1997.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A segurança no tráfego rodoviário tem sido assunto de contínuas discussões e estudos técnicos, que buscam minimizar os índices fatídicos de acidentes automobilísticos.

Desde a década de 70, originalmente na Inglaterra, por meio do TRRL (Laboratório de Pesquisas Rodoviárias e de Transportes), vêm sendo realizados testes com vários tipos de veículos trafegando em diferentes velocidades e com ondulações em variadas dimensões, objetivando encontrar um modelo de redutor que satisfizesse as exigências de segurança desejadas e não causasse estragos aos automóveis ao transpô-lo nem fizesse o motorista perder o controle do veículo.

No Brasil, em meados de 1973, esses dispositivos começaram a ser implantados, sem que, no entanto, fosse observada uma padronização.

Apresentamos, na forma do art. 2º de nossa proposta, medidas adequadas para os quebra-molas, tendo em vista a redução compulsória da velocidade em locais onde são necessárias a segurança dos transeuntes e a preservação dos automóveis.

A nosso ver, faz-se necessária a experimentação exaustiva dos tipos de redutores, visando a adequar seus aspectos físico-dinâmicos às reações provocadas sobre os veículos; encontrar um padrão dimensional condizente com a demanda viária; abrandar desvantagens frequentes como atrasos no tráfego em geral, trepidações, poluição sonora, desgaste dos veículos, rachaduras dos imóveis, desvio do fluxo de veículos para vias paralelas; enfatizar a redução de velocidade; criar expectativas para o ingresso na área urbana e rural; e buscar alternativas comprovadamente eficazes, na preferência, com medidas de engenharia de tráfego, citadas no art. 6º, parágrafo único, incisos I a VIII, de nossa proposta de lei, as quais podem dimensionar erros surgidos pela colocação indevida dos redutores.

O tipo valeta, definido pelo formato de uma depressão, é extremamente danoso aos usuários, aos veículos e ao tráfego em geral. A nossa sugestão de proibição favorece o impedimento dos sinistros e da depredação do patrimônio.

O procedimento da ação é de competência do órgão de trânsito do Estado, ficando o poder público encarregado de regulamentar os dispositivos legais pertinentes à consecução das obras.

A Constituição Estadual, em seu art. 61, inciso XVII, declara que esta Casa, com a sanção do Governador, pode dispor "sobre todas as matérias de competência do Estado", incluindo "matéria decorrente de competência comum prevista no art. 23, inciso XII, da Constituição da República."

Tendo em vista o que a Carta Magna, em seus arts. 6º e 205, estatui e a função expressa dos redutores na fixação de limites de velocidade a índices adequados para o trânsito e seus usuários, e com o objetivo claro de assegurar tranqüilidade, consideramos o exposto no "caput" do parágrafo único do art. 1º deste projeto de legítima procedência.

O Código Nacional de Trânsito estabelece em seu art. 14, inciso IX, que a autoridade de trânsito, segundo as conveniências do local, poderá "disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito".

A jurisprudência nos mostra, por meio de um caso ocorrido em 1990, no Estado de Minas Gerais, que a ausência de precaução na instalação de quebra-molas e sua insuficiente sinalização indicativa resultaram em danos pessoais ao usuário. O Tribunal Federal de Recursos julgou o Estado responsável civilmente pelos danos causados. Ao poder público coube a reparação financeira, na forma da Súmula nº 490, do STF, que estatui: "a pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo

de sentença e ajustar-se às variações ulteriores".

Apresentamos este projeto com a intenção de antever tais situações, poupando despesas aos cofres públicos e possibilitando que o Estado garanta à sociedade a esperada e merecida segurança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.196/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Viçosa - ASCORV -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Viçosa - ASCORV -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.

Paulo Piau

Justificação: A Associação dos Corredores de Rua de Viçosa - ASCORV -, tem realizado, ao longo de sua existência, diversas atividades de cunho filantrópico, treinando atletas, em várias categorias, para participação em competições diversas; buscando maior intercâmbio cultural através do esporte e promovendo a cidade de Viçosa. Tem realizado, também, eventos diversos para a população local, sempre objetivando o incentivo à comunidade e a integração de novos atletas no meio esportivo. Trabalha, assim, em favor de uma vida saudável e aspira a poder cada vez mais prestar serviços à comunidade carente de Viçosa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.197/97

Declara de utilidade pública a Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSESTRAM -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSESTRAM -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.

Paulo Piau

Justificação: A Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba, entidade sem fins lucrativos, tem feito excelente trabalho junto à população com vistas à sua conscientização no que se refere à segurança no trânsito, às obrigações e aos deveres do cidadão. A entidade atua nas estradas, nas vias urbanas, nas escolas, nas igrejas, nas repartições públicas, etc. procurando alertar e educar as pessoas quanto às implicações do trânsito na vida de todos. Também procura fazer parcerias com órgãos públicos e associações de classe e de bairros para melhor alcançar seus objetivos. Em vista de os resultados de seu trabalho terem grande valor para a população, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, pois a Comissão precisa expandir suas atividades e, para isso, necessita da declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.198/97

Declara de utilidade pública a Liga Patense de Desportos, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Liga Patense de Desportos, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.

Paulo Piau

Justificação: A Liga Patense de Desportos, ao longo de sua existência, tem procurado ajudar a população do Município de Patos de Minas com várias atividades, entre as quais destacamos a promoção de competições interbairros, que criam o espírito competitivo, porém, fraternal; a manutenção de escolinhas de futebol para crianças, em parceria com a Prefeitura local, objetivando o preparo de uma nova geração de atletas; a promoção de competições intermunicipais, visando ao intercâmbio cultural por meio do esporte; a promoção de cursos para árbitros que prestam serviços à entidade e, por fim, a promoção de cursos de alfabetização de adultos para toda a

comunidade carente local. Assim, para que a entidade possa incrementar cada vez mais suas atividades, solicitamos apoio a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.199/97

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário da Igreja Presbiteriana Unida de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário da Igreja Presbiteriana Unida de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Leonídio Bouças

Justificação: O Centro Comunitário da Igreja Presbiteriana Unida de Uberlândia é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Uberlândia.

Fundada no ano de 1994, a entidade busca promover a prática beneficente nos campos da saúde, da assistência social e da educação pelo trabalho, realizando uma atividade relevante em prol da comunidade de Uberlândia.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos pares para que a referida entidade seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/97

Declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Almenara - CDA -, com sede no Município de Almenara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Almenara - CDA -, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: A Cáritas Diocesana de Almenara orienta sua política de ação de acordo com o pensamento social da Igreja, executando estritamente suas atividades dentro das diretrizes pastorais.

Visando a levar a cidadania ao povo em geral, trabalha na defesa de seus direitos sociais básicos, seja por meio da investigação e da análise das causas da miséria e da pobreza, seja por meio da reabilitação de grupos sociais em situações emergenciais mais críticas.

Como se vê, a referida instituição tem finalidade essencialmente social, e os documentos exigidos por lei para declaração de utilidade pública instruem devidamente o processo. Por conseguinte, justa e oportuna se torna a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.201/97

Declara de utilidade pública a Associação Milton Campos para Desenvolvimento e Assistência a Vocações de Bem-Dotados - ADAV -, com sede no Município de Ibitaré.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Milton Campos para Desenvolvimento e Assistência a Vocações de Bem-Dotados - ADAV -, com sede no Município de Ibitaré.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: A Associação Milton Campos para Desenvolvimento e Assistência a Vocações de Bem-Dotados - ADAV -, com sede no Município de Ibitaré, é sociedade civil sem fins lucrativos cujo trabalho é orientado para o aproveitamento das pessoas muito inteligentes e que apresentam múltiplas aptidões.

Por meio de testes rigorosamente científicos, consegue identificar as habilidades da pessoa tida como superdotada e só então formula cursos de orientação específica para ela.

Além de desenvolver esse trabalho muito especializado, a entidade que se pretende beneficiar preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública,

razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.202/97

Constitui a Companhia Especial de Implantação e Consolidação de Modelos de Agricultura Familiar e Assentamentos Agrários - CEIC-Agrícola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica constituída uma sociedade anônima de economia mista sob a denominação de Companhia Especial de Implantação e Consolidação de Modelos de Agricultura Familiar e Assentamentos Agrários - CEIC-Agrícola, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º - A CEIC-Agrícola terá por objetivo social implantar centros-modelos de agricultura familiar e assentamentos agrários.

§ 1º - Para a implantação dos centros-modelos de que trata esta lei a CEIC-Agrícola poderá utilizar áreas pertencentes a órgãos das administrações direta ou indireta do Estado ou adquirir áreas de terras para esse fim específico.

§ 2º - Os centros-modelos terão por finalidade dar suporte tecnológico e gerencial aos estabelecimentos agrícolas de agricultura familiar e aos assentamentos de caráter associativo.

Art. 3º - O capital social da CEIC-Agrícola será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), representado por 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º - O capital social da CEIC-Agrícola será subscrito e integralizado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O Governador praticará todos os atos necessários à efetivação das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1997.

Maria José Hauelsen

Justificação: Ao mesmo tempo em que o Governo Eduardo Azeredo contempla grandes empresas com incentivos sem precedentes na história de nossa economia, constata-se crise sem precedentes em nossa agricultura, em decorrência da política de abertura comercial, das altas taxas de juros e da redução do volume de crédito, com conseqüências especialmente nefastas sobre a agricultura familiar, submetida a longo processo de desestruturação. A continuidade dessa política tende a agravar cada vez mais a crise desse segmento social, pois é impossível imaginar sua sobrevivência na competição direta com os agricultores europeus, americanos e argentinos.

Assim, o cenário é de continuação do processo de compressão de renda agrícola, sem nenhuma boa-vontade estatal para reverter tal quadro, já que até os preços mínimos, que antes cumpriam mal ou bem esta função, foram internacionalizados pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Essa situação desemboca obrigatoriamente na aceleração do êxodo rural, cuja conseqüência social foi a recente favelização dos centros urbanos. Esse processo ocorre no momento em que se verifica o crescente flagelo do desemprego nas cidades, o que agrava ainda mais o quadro.

De outra parte, os assentamentos agrários recentes têm mostrado o quanto dinamizam a economia local e o quanto melhoram a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Entendemos que é chegado o momento de reverter esse quadro. Esta proposta, apresentada junto a outra, prevendo a criação de um fundo específico para atendimento aos agricultores familiares, tem a finalidade de iniciar processo de valorização da agricultura.

Neste parlamento, todas as bancadas têm manifestado preocupação com a crise, com o futuro da agricultura e com o crescente problema social decorrente da injusta estrutura fundiária do nosso País. Por essa razão, esperamos que somem para a aprovação da CEIC-Agrícola, pois sua criação é muito importante para a população e a economia de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.203/97

Institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - Fomentar-Terra - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais, denominado

Fomentar-Terra, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - O Fomentar-Terra destina-se ao financiamento de capital de giro, na forma de crédito de custeio, necessário à consolidação da agricultura familiar, à implantação ou à ampliação de planos de assentamento e reassentamento e à instalação de cooperativas.

§ 1º - Serão beneficiários desses financiamentos os agricultores familiares e os agricultores assentados em projetos de reforma agrária promovidos pelos Governos Federal ou Estadual, desde que cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) utilizar o trabalho direto seu e de sua família, com ajuda de terceiros apenas quando a natureza sazonal da atividade agrícola assim o exigir;
- b) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar originados da exploração agropecuária, pesqueira ou extrativa;
- c) residir na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo a ela;
- d) não deter, a qualquer título, área superior a 100ha (cem hectares), quantificados na legislação em vigor.

§ 2º - O valor total do financiamento, para cada projeto, será fixado por uma junta administrativa, constituída de forma paritária entre o Governo do Estado e entidades representativas dos beneficiários do Fomentar-Terra, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta lei e os critérios expressos no decreto regulamentar.

Art. 3º - São recursos do Fomentar-Terra:

- I - os orçamentários a ele destinados;
- II - os oriundos de transferências de fundos federais, inclusive os orçamentários da União;
- III - os resultantes de suas aplicações financeiras;
- IV - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - os externos, oriundos de contratos com organismos internacionais;
- VI - os provenientes de pagamentos referentes aos financiamentos concedidos com recursos do fundo;
- VII - outros.

Parágrafo único - A gestão dos recursos financeiros do Fomentar-Terra caberá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, ou a outra instituição financeira a ser indicada pelo Estado.

Art. 4º - O financiamento com recursos do Fomentar-Terra obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - prazo máximo de fruição de 15 (quinze) anos;
- II - carência de até 10 (dez) anos;
- III - prazo de amortização máxima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário individual e R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para crédito coletivo.

§ 1º - A liberação do financiamento obedecerá a cronograma especificado em cada projeto.

§ 2º - A amortização será feita pelo valor nominal contratado, acrescido de correção monetária, observada a carência prevista no inciso II deste artigo, podendo efetuar-se sob a forma de equivalência de produto.

§ 3º - Os valores de que trata o inciso IV deste artigo serão atualizados periodicamente por decreto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer tempo, no orçamento anual do Estado, créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria José Haueisen

Justificação: A reforma agrária e a crise da agricultura deixaram de ser temas restritos aos setores progressistas democráticos e tornaram-se assuntos centrais dos debates nacionais e estaduais, ganhando destaque na imprensa e na pauta da sociedade brasileira. Uma pesquisa recente, encomendada pela Rede Globo ao Instituto de Pesquisa Interscience, aponta que 83% dos entrevistados reivindicam a reforma agrária - não é à toa que o Papa João Paulo II cobrou do Presidente Fernando Henrique Cardoso mais eficiência na política de reforma agrária.

Apesar do consenso sobre a importância de se apresentarem propostas alternativas para solucionar essa crise e de se democratizar a posse da terra no Brasil, o Governo Eduardo Azeredo insiste em se omitir. As medidas tomadas pelo Governo Estadual para incentivar os que vivem da terra e aqueles que reivindicam um lugar para plantar foram muito tímidas frente à dimensão do problema.

O Palácio da Liberdade parece só ter olhos para a captação de recursos para as grandes indústrias, onde o custo final de um único posto de trabalho demanda recursos astronômicos por parte do Estado (R\$571.000,00 por emprego para a instalação da Mercedes em Minas).

Essas são as ações do Governo que nos permitem concluir que existem recursos, mas falta política para atacar um dos problemas estruturais mais graves do Estado de Minas Gerais: a questão da terra.

Se houvesse vontade política, o problema da terra poderia ser enfrentado, talvez com resultados muito mais positivos que a industrialização, patrocinada pelo Governo Azeredo, uma vez que este setor demanda investimentos bem inferiores àquele. Se o Estado investisse em assentamentos recursos da ordem de R\$31.600,00 por família, para cada emprego gerado na Mercedes, poderiam ser assentadas mais de 18 famílias de pequenos agricultores rurais.

E para os que alegam o grande número de empregos indiretos gerados pelo setor automobilístico, é importante lembrar que, de acordo com artigo publicado por Elio Gaspari na "Folha de S. Paulo" de 23/4/97, esse setor foi posicionado em 32º lugar em uma classificação que mediu a capacidade de multiplicação de mão-de-obra em 41 setores, sendo que o primeiro lugar foi atribuído ao setor agrícola.

A agricultura familiar, como de resto todo o setor agrícola, enfrenta crise sem precedentes, decorrente da política do Governo Federal, seguida à risca pelo Governo Estadual. Essa crise é causada, entre outras razões, pela internacionalização dos preços agrícolas, por altas taxas de juros, redução do volume de crédito rural, fim do papel da política de preços mínimos e pelo desmonte do setor público agrícola.

O Projeto Fomentar-Terra destina-se ao financiamento de capital de giro, na forma de crédito de custeio, necessário à consolidação da agricultura familiar e das demais atividades agrícolas exploradas por pequenos produtores, isoladamente ou reunidos em assentamentos e cooperativas.

A proposta é financiar todo o custeio do processo produtivo, desde sementes, adubos, pequenos implementos agrícolas e transporte até o armazenamento de produtos. Dessa forma, este pequeno agricultor familiar, marginalizado historicamente pelo sistema de crédito rural oficial, terá condições de desenvolver a sua atividade produtiva e dinamizar o setor agrícola, num momento em que há crise de emprego mundial e que se faz necessária a fixação do homem no campo, evitando o intenso êxodo rural das últimas décadas.

Assim, mantendo nossa tradição de luta em defesa dos pequenos agricultores familiares e dos trabalhadores rurais sem terra, apresentamos este projeto de lei, que institui o Fundo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - Fomentar-Terra, esperando contar com o apoio dos demais Deputados desta Casa à sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 1.204/97

Suspende a cobrança da contribuição previdenciária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores públicos, até que se constitua, por lei, o fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 12.278, de 28 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A Lei nº 12.278, de 1996, que instituiu a contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores públicos, previu, em seu art. 8º, que o Poder Executivo enviaria à Assembléia, no prazo de 120 dias, projeto de lei relativo à reestruturação do IPSEMG. E mais: no art. 7º, estabeleceu que o Executivo criaria, por lei, fundo específico para centralização do recolhimento desses descontos, assim como da parcela devida pelo Estado.

Entretanto, passado quase um ano da aprovação da citada lei, o Executivo ainda não remeteu a esta Casa os projetos referidos, de sua responsabilidade. Apesar disso, iniciou o desconto da contribuição na remuneração dos servidores, o que, não havendo a destinação dos recursos a um fundo específico, constituiu-se num autêntico reajuste negativo. Com isso, recursos que seriam utilizados futuramente para o pagamento das aposentadorias estão sendo destinados para outras finalidades.

É por essa razão que a contribuição deve ser suspensa até que seja criado o fundo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.131/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à implantação do ensino de 2º grau nos municípios que relaciona. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.132/97, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Segurança Pública com vistas à aquisição de uma radiopatrulha para atender a Delegacia de Polícia Civil do Município de Ipaba. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 2.133/97, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao

Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à instalação da Comarca de Bom Jesus do Galho, criada pela Lei Complementar nº 38, de 13/2/95.

Nº 2.134/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao recapeamento da Rodovia MG-122, que liga os Municípios de Porteirinha e Espinosa.

Nº 2.135/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Linares Filho, representante regional da Nordeste Linhas Aéreas, pela destinação de aeronaves Fokker 50 às linhas que atendem o Norte de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.136/97, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas à melhoria dos salários dos Auxiliares de Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.137/97, do Deputado Carlos Pimenta e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao prosseguimento das obras de asfaltamento da BR-135, até os Municípios de Manga e Montalvânia. (- À Comissão de Administração Pública.)

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marco Régis, Geraldo da Costa Pereira e Wanderley Ávila (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Carlos Pimenta, Gilmar Machado, Elbe Brandão, Raul Lima Neto e José Bonifácio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Decisão da Presidência

As bancadas do PMDB e do PDT, pela maioria de seus membros com assento nesta Casa, solicitam que esta Presidência reveja a decisão dada pelo Deputado Francisco Ramalho, na direção dos trabalhos da 244ª Reunião Ordinária, em 15/4/97, deixando de considerar a indicação do Deputado Antônio Júlio como Líder da Minoria por entender que o bloco então constituído pelas referidas bancadas não se enquadra na definição de Minoria tal como prevista no art. 73 do Regimento Interno.

Em consideração aos signatários do pedido e à pessoa do Deputado indicado para a liderança em epígrafe, a Presidência volta a examinar a questão e solicita a atenção dos Deputados para o aspecto fundamental do disciplinamento do assunto, contido no dispositivo regimental citado, qual seja o de que é da posição em face do Governo, assumida por bancadas ou blocos, que resulta o reconhecimento de sua condição parlamentar de Maioria ou Minoria.

Ora, ainda que, no regime presidencial, não se verifique o mesmo comprometimento das bancadas partidárias que se vê no regime parlamentar, em seu posicionamento favorável ou contrário ao Governo, ainda assim, não podemos levar esse descompromisso ao ponto de não considerar como favorável ao atual Governo a bancada de um partido que dele participa formalmente.

Com efeito, o Deputado Bené Guedes, que muito ilustra a representação do PDT, na qualidade de um de seus integrantes efetivos, é, também, um dos membros mais brilhantes do Governo do Estado, em sua condição de titular do cargo de Secretário de Estado das Minas e Energia. Se o PDT participa, assim, da própria constituição desse Governo, seria até um desrespeito para com os membros de sua bancada não considerá-la comprometida politicamente com ele. Seria, sem dúvida, levar-se o descompromisso constitucional de que se falou às raias da irresponsabilidade política. E isso, de maneira alguma, poderia fazer esta Presidência, que entende que se deve considerar a representação do PDT, para os fins do art. 73 do Regimento Interno, como uma das agremiações que, de modo geral, se postam favoravelmente, ao Governo do Estado, ainda que, eventualmente, tal bancada, ou alguns de seus membros, dele discorde em alguma questão específica.

Por essas razões, a Presidência mantém o entendimento de que o Bloco Democrático Trabalhista, formado pelas representações do PMDB e do PDT, não se enquadra no conceito de Minoria contido no art. 73 do Regimento Interno, não havendo que se falar, portanto, em Liderança da Minoria, a ser ocupada por qualquer de seus membros. Esta, a decisão.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

Questão de ordem

O Deputado Anderson Adauto - Já estava de saída, mas, no corredor, ao ouvir as colocações de V. Exa., resolvi voltar.

Acredito que a assessoria de V. Exa., que preparou esse parecer, talvez não tenha conhecimento de que o PPB também tem como filiado um Secretário no Governo, o Secretário Adjunto de Justiça, Dr. Rui Rezende. Assim, gostaria que V. Exa. não desse por finalizado esse assunto hoje e solicitasse à sua assessoria que avaliasse esse novo dado que estou passando para o senhor. No meu entendimento, a assessoria não tem conhecimento disso porque, se tivesse, não teria raciocinado da forma como encaminhou a V. Exa.

Então, a minha solicitação, em nome das Bancadas do PMDB e do PDT, é que V. Exa. solicite à assessoria que avalie essa informação que estou passando a V. Exa., que é nova, no meu entendimento, para que possamos, depois, voltar a discutir esse assunto.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Anderson Adauto que formalize o seu requerimento, pedindo o reexame da matéria, em vista de novos dados.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.155/97 ao Projeto de Lei nº 1.077/96, ambos da Mesa da Assembléia, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Fiscalização Financeira - aprovação, na 55ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.046/97, do Deputado Gilmar Machado; 2.079/97, do Deputado Leonídio Bouças; e 2.084/97, do Deputado Hely Tarquínio; pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, na 49ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.062/97, do Deputado Sebastião Costa, e 2.117/97, do Deputado Luiz Fernando Faria (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Marco Régis - falecimento da Sra. Ana Maria Dias, em Muzambinho; Geraldo da Costa Pereira - falecimento do Sr. Francisco Antônio de Mendonça, em Divinópolis; e Wanderley Ávila(3) - falecimento do Sr. Nadir Campos, em Jacuí; do Sr. Augusto Nunes dos Santos e da Sra. Dalva Dias Ribeiro, em Várzea da Palma (Ciente. Oficie-se.).

Questão de Ordem

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos, razão pela qual solicito o encerramento da reunião.

Palavras do Sr. Presidente

É regimental o pedido. A Presidência, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.111/97, uma vez que ele mesmo permaneceu em ordem do dia, para discussão, nos dias 6, 7, 8 e 13 do corrente.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 257ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 15/5/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.105/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.106/97, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar imóvel ao Município de Serra do Salitre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.107/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cachoeira de Pajeú. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.108/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.111/97, do Governador do Estado, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 29, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.022 e 1.044/96, do Deputado Aílton Vilela; 989/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.086/97, do Deputado Anderson Adauto; 1.018/96, do Deputado Bilac Pinto; 763/96, do Deputado Carlos Murta; 1.052/96, do Deputado Djalma Diniz; 1.030, 1.031, 1.051 e 1.062/96, do Deputado Francisco Ramalho; 1.038/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.071/96, do Deputado Geraldo Rezende; 1.079/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.063 e 1.075/96, do Deputado Ivair Nogueira; 1.094/97, do Deputado João Leite; 1.072/96, do Deputado José Henrique; 1.073/96, do Deputado José Maria Barros; 1.080/97, do Deputado Leonídio Bouças; 1.054/96, do Deputado Marcelo Gonçalves; 294/95 e 1.059/96, da Deputada Maria Olívia; 1.043/96, do Deputado Miguel Martini; 1.084/97, do Deputado Péricles Ferreira; 1.027/96, do Deputado Paulo Schettino; 585/95, do Deputado Raul Lima Neto; 1.020/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.069 e 1.070/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.131/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.103/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.097/97, do Deputado Arnaldo Penna; 318/95, 1.110 e 1.136/97, do Deputado Francisco Ramalho; 1.081/97, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.116/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.085 e 1.117/97, do Deputado Ivair Nogueira; 985/96, do Deputado José Bonifácio; 1.102/97, do Deputado Miguel Martini; 1.098/97, do Deputado Olinto Godinho; 1.133/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Requerimento nº 2.125/97, do Deputado Marco Régis.

Convidado: Sr. Cláudio Sérgio Romano, que prestará esclarecimentos sobre assuntos ligados ao CONSEMS.

ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/97

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Dinis Pinheiro, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado, prevendo a atuação do Poder Legislativo no desenvolvimento da política de regionalização.

Publicada em 13/3/97, a proposição permaneceu em poder da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emendas.

Esgotado o prazo regimental sem apresentação de emenda, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Especial para ser apreciada, nos termos do art. 210, c/c o art. 112, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda em referência está alicerçada no art. 64, I, da Constituição do Estado e busca os fundamentos básicos nos arts. 41 a 51 da Carta Estadual, que dispõem, com ênfase, sobre a regionalização como uma das formas de organização e de descentralização das ações do Estado.

Cabe destacar, de início, que um dos objetivos prioritários do Estado é promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades (art. 2º, IV), assumindo ele próprio a tarefa de articular regionalmente tal ação (art. 41).

Como decorrência do princípio de independência e harmonia entre os três Poderes do Estado, a atividade administrativa permanente é exercida em qualquer deles, de acordo com o disposto nos arts. 6º e 20 da Constituição Estadual.

Em virtude da vasta extensão territorial do Estado e da grande diversidade de ambientes físicos, bem como de situações econômicas, sociais e culturais, o modelo centralizado de gestão tem-se revelado ineficiente, burocrático e inadequado aos anseios da sociedade.

O Poder Judiciário Estadual, com tribunais do júri, Juízes de Direito e juizados especiais exercendo a jurisdição específica nas comarcas e nos juízos, tem, de fato e de direito, regionalizadas as suas ações há vários anos.

Passo significativo nesse sentido foi dado pelo Poder Executivo, mediante a instituição das 25 regiões administrativas de Minas Gerais, por meio da Lei nº 11.962, de 31/10/95, com a finalidade de "promover a descentralização da administração pública estadual, bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando a tornar mais ágil a prestação dos serviços públicos."

Quanto ao mérito da proposta, entendemos que é necessária e oportuna a regionalização sistemática e permanente das ações do Poder Legislativo - verdadeira caixa de ressonância dos anseios dos diversos segmentos da sociedade mineira -, já que os parlamentares são legítimos representantes das comunidades municipais que integram as regiões do Estado, dentro do sistema de representação proporcional adotado pelo sistema eleitoral vigente no País.

O Poder Legislativo Estadual, com suas múltiplas funções - legislativa, deliberativa, fiscalizadora, julgadora e político-parlamentar -, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, tem buscado periodicamente, por meio de audiências públicas regionais, no interior mineiro, as propostas prioritárias dos municípios e das regiões, com vista à elaboração da lei orçamentária.

Ademais, cabe lembrar que a Assembléia Legislativa, por intermédio dos meios de comunicação, tem procurado aproximar-se dos mais diversos segmentos da sociedade mineira, nos mais variados rincões do Estado.

A partir da implantação das regiões administrativas, a prestação desconcentrada dos serviços públicos estaduais, com o suporte político do Poder Legislativo, representa uma melhoria no desempenho do Estado, pois permite que suas ações se tornem acessíveis às populações regionais.

Além de constituir fator de equilíbrio político entre os Poderes Executivo e Legislativo, a instalação de núcleos de apoio à atuação do Poder Legislativo irá aprimorar a prestação dos serviços públicos estaduais, facilitando o diagnóstico dos problemas e a identificação de soluções, dando, conseqüentemente, mais agilidade, eficácia e efetividade às ações do Estado.

A proposta de emenda em referência tem por escopo, portanto, ampliar a desconcentração das ações do Estado, com a participação mais ativa e marcante do Poder Legislativo na implantação das políticas regionais, em forma a ser regulamentada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 32/97, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1997.

Geraldo da Costa Pereira, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário) - Irani Barbosa - Wilson Pires - Luiz Fernando Faria - Durval Ângelo (voto contrário) - Olinto Godinho - Dinis Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.131/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Médicos Oftalmologistas de Minas Gerais - AMO-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 1º/4/97, a matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, conforme prevêem as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em análise promove seminários, conferências, palestras e congressos, que contribuem para o aprimoramento e o crescimento dos profissionais da área oftalmológica.

Para que possa prosseguir seu trabalho, auxiliando o Estado a ocupar um lugar de destaque nessa área, reconhecemos a necessidade de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.131/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.027/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade Grêmio de Radioamadores Maçons - GRM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, reconhecemos que é justo e oportuno declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista o valor de seu trabalho humanístico e filantrópico, com o ideal de servir não só à comunidade maçônica, mas também ao povo em geral.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.027/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.073/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em epígrafe objetiva

declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária Domésticas de Luxo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo propiciar melhor nível de vida às comunidades carentes. Para consolidar esse trabalho, desenvolve programas de natureza filantrópica e promove eventos culturais, divulgando obras de autores juiz-forenses.

A prática de tais iniciativas credencia a instituição a receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.073/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/5/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.436 e 1.438, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Geraldo Nascimento

exonerando Leda Domingos Alves do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Lourdes Paiola Garcia da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando Antônio Dias Martins para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 10/5/97, pág. 29, col.4, onde se lê:

"Alexandre Teixeira Costa", leia-se:

"Alessandro Teixeira da Costa".
